



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10320.001455/2003-34
Recurso nº : 131.174
Sessão de : 10 de novembro de 2006
Recorrente : J.R. COIMBRA ALVES COM. E REPRESENTAÇÕES
Recorrida : DRJ/FORTALEZA/CE

R E S O L U Ç Ã O Nº 301-1.758

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


VALMAR FONSECA DE MENEZES
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Susy Gomes Hoffmann, Davi Machado Evangelista (Suplente), Irene Souza da Trindade Torres e Atalina Rodrigues Alves. Ausente o Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional José Carlos Dourado Maciel.

Processo nº : 10320.001455/2003-34
Resolução nº : 301-1.758

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Valmar Fonsêca de Menezes, Relator

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório da constante da resolução proferida por este Colegiado, à fl. 65, que determinou a realização de diligência para verificação da real atividade da recorrente.

O resultado da diligência, presente nos autos à fl. 72, apenas dá notícia de que com base nos documentos internos da Receita Federal não á identificá-la e informando que a correspondência enviada ao endereço da recorrente foi devolvida “com a informação de recusa por parte do contribuinte”.

Verifico, por outro lado, que o correspondente A.R. - grampeado à fl. 71 – não permite que se conclua que a recusa foi de fato do contribuinte; consta apenas um carimbo – no envelope – com a informação “recusa”.

Entendo que a Fiscalização deva envidar esforços na busca da verdade material, em atendimento ao que preceitua o Decreto 70.235/72, e para que possamos solucionar a lide, com Justiça, objetivo maior deste Tribunal.

Desta forma, voto no sentido de que o presente julgamento seja novamente convertido em diligência para que o processo retorne à origem para a complementação do requerido, devendo ser providenciada a visita fiscal ao endereço da recorrente, que, não sendo encontrada, deve ser alvo de providências cabíveis, inclusive as concernentes à alterações relativas ao seu CNPJ.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006


VALMAR FONSECA DE MENEZES - Relator